



FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



Autorização Ambiental

350/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/59564/57962>

O órgão ambiental licenciador, com base no processo de licenciamento ambiental IND/39498 e parecer técnico nº. 29066 /2023, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

Atividade Licenciável

19.90.00 - FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E OU OUTROS ARTIGOS DE COUROS E PELES

Empreendedor

BIAZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - 03758671000104

Endereço: Rua Elias Manoel da Silva, nº 117 - Galpão, Ribanceira do Sul

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA/SC

Empreendimento

BIAZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - 03758671000104

Endereço: Rua Elias Manoel da Silva, nº 117, Ribanceira do Sul

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA/SC

Localização Georreferenciada (UTM) X 714004.0, Y 6980809.0

Inscrição imobiliária: 01.01.081.1544.001.001

Atividades e Portes

FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E OU OUTROS ARTIGOS DE COUROS E PELES

Área útil geral: 0.0595 (ha)

Condições Gerais

Emissão de Autorização Ambiental para Fabricação de Calçados e ou Outros Artigos de Couros e Peles.

Descrição do Empreendimento

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente. A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submetendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>

A empresa Biazzi Indústria e Comércio de Calçados LTDA tem como atividade principal a fabricação de calçados e artigos de couro e peles, CNAE 15.31-9-01. O processo produtivo consiste na montagem do calçado, sendo os componentes recebidos de terceiros e montados no espaço fabril.

Funcionamento:

- 22 dias/mês;
- 6 funcionários;
- Produção mensal: 6.600 pares de calçados.

Descrição e Caracterização da Área

A unidade está instalada em área urbana consolidada, em loteamento detentor de licença ambiental (LAO 012/F 04) em galpão com aproximadamente 250 m², com setores operacionais simples e espaço reduzido. O depósito de resíduos foi objeto de adequação e encontra-se na área interna do galpão atualmente.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Inexistência de APP no local segundo Licença Ambiental do loteamento (12/F04).

Reserva Legal: A empresa encontra-se em área urbana, não sendo necessário o Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Autorização de Corte de Vegetação: Não há necessidade de supressão de vegetação.

Área Verde: Não há uso de Área Verde.

Unidade de Conservação: O local do empreendimento não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Controles Ambientais

De acordo com o PGRS, a empresa adota os seguintes controles ambientais:

- Segregação manual básica entre resíduos recicláveis e não recicláveis;
- Transporte interno manual até o depósito temporário;
- Armazenamento de resíduos Classe II (papel, plástico, pó de sintético) e Classe I (latas de solvente, estopas contaminadas) de forma separada;
- Destinação final adequada:
 - Resíduos industriais para Momento Engenharia Ambiental (aterro industrial em Blumenau);
 - Recicláveis para RR Reciclagem SJB;
 - Uso de MTR e CDF para rastreamento.

Entretanto, identificaram-se não conformidades durante vistoria técnica:

- Depósito de resíduos possui piso inadequado e ausência de cobertura, exigindo melhorias com piso impermeável e bacia de contenção.
- O MTR emitido classifica todos os resíduos como 20.03.01, sem distinção entre Classe I e Classe II, o que contraria as normas, devendo haver a distinção na emissão dos documentos subsequentes.

As adequações referentes a estes pontos foram solicitadas e atendidas e condicionadas ao processo.

Esgotamento sanitário: Sistema de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro.

Resíduos sólidos: Segregação de resíduos Classe I e Classe II-B com adequado destino final e os outros resíduos serão destinados ao serviço de coleta municipal.

Programas Ambientais

Recomenda-se a implementação ou continuidade dos seguintes programas:

1. Programa de Segregação e Manejo Adequado de Resíduos;
2. Programa de Monitoramento e Registro de Geração (planilhas mensais) — modelo apresentado no PGRS;
3. Programa de Melhorias Estruturais do Depósito de Resíduos (cobertura, piso impermeável, contenção).

Análise Técnica

Com base no PGRS apresentado, conclui-se que:

- O empreendimento atende às exigências mínimas da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010)**;
- A caracterização de resíduos está adequada, incluindo códigos IBAMA e identificação das classes;
- Os fluxos de manejo e destinação são coerentes para empresas do setor calçadista;
- Contudo, **há necessidade de melhorias na infraestrutura do depósito**, especialmente quanto à impermeabilização, cobertura e contenção, conforme indicado pela responsável técnica no próprio PGRS;
- A empresa deve solicitar **correção do enquadramento de resíduos no MTR**, distinguindo Classe I e Classe II.

De modo geral, o PGRS está **tecnicamente adequado**, desde que as recomendações sejam atendidas.

Medidas Compensatórias

Compensação pelo uso de APP: Não aplicável.

Compensação pelo Corte da Mata Atlântica: Não aplicável.

Compensação do SNUC: Não aplicável.

Responsabilidade Técnica

Engenheira Ambiental **Izabella Magally de Amorim** – CREA/SC 097082-2. - ART n. 9775385-3

- Elaboração do PGRS
- Controle Ambiental

Engenheiro Civil **Rolion Grey Clemes** - CREA/SC 052040-7 - ART n. 8174864-5

- Sistema Preventivo de Incêndio
- Edificação em Alvenaria
- Estrutura de Concreto Armado
- Rede Hidrossanitária

- Instalação Elétrica

Condições Específicas:

1. Implantar **cobertura, piso impermeável e bacia de contenção** no depósito de resíduos conforme orientado no PGRS **no prazo de 6 meses, comprovando por meio de relatório fotográfico.**
2. Segregar adequadamente resíduos **Classe I e Classe II** nos MTRs e registros internos.
3. Apresentar contrato de destinação firmado com empresa licenciada em caso de celebração do mesmo, **no prazo de 6 meses a partir da emissão de licença.**

O não atendimento das condicionantes implicará revisão do parecer e possíveis medidas administrativas.

1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL:

- 1.1. Legislação Federal, Estadual e Municipal quanto ao uso e ocupação do solo, devem ser respeitadas;
- 1.2. Deverá ser respeitada a Lei Federal 12.651/2012 - Código Florestal;
- 1.3. As emissões atmosféricas e níveis de pressão sonora, ruídos e vibrações, na área do empreendimento, provenientes dos maquinários não deverão causar transtornos a terceiros, devendo estar dentro dos Valores Máximos Permitidos - VMP, estabelecidos na legislação em vigor;
- 1.4. Qualquer alteração nas informações prestadas, a FUMAB deverá ser previamente comunicada;
- 1.5. Deverão ser implantadas todas as medidas de controle ambiental para os potenciais impactos negativos;
- 1.6. Depósito de resíduos sólidos deverá ser em local apropriado;
- 1.7. Os materiais e técnicas empregadas na execução da atividade deverá estar de acordo com as normas NBRs pertinentes;
- 1.8. Em caso de acidentes paralisar a atividade e informar imediatamente os órgãos competentes;
- 1.9. Os equipamentos deverão ser operados por pessoas habilitadas;
- 1.10. A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental;
- 1.11. Todos os resíduos sólidos gerados devem ser destinados/comercializados somente com empresas portadoras de Licença Ambiental de Operação devidamente válida;
- 1.12. Apresentar anualmente: Inventário de resíduos sólidos e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) atualizado em atendimento à Resolução CONAMA 313/02;**
- 1.13. Adotar as ações do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado no âmbito do licenciamento ambiental, mantendo os registros de acompanhamento da eficiência e treinamento dos agentes envolvidos na unidade para eventual consulta;
- 1.14. O armazenamento temporário de resíduos perigosos (classe I) não poderá ultrapassar o período máximo de 120 (cento e vinte) dias e para os resíduos não perigosos (classe IIA e IIB) o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua geração (Lei Estadual n.º 15.251/2010);
- 1.15. A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da FUMAB os comprovantes de destinação final dos resíduos gerados até emissão da nova licença;
- 1.16. Apresentar comprovante de limpeza do sistema de tratamento dos esgotos sanitários fornecido por empresas com licença ambiental de operação válida para esta finalidade, durante a vigência desta Autorização Ambiental;**

1.17. Respeitar os padrões ambientais para lançamento de efluentes líquidos e atmosféricos estabelecidos nas Resoluções do CONAMA e na Lei Estadual 14.675/2009 e na Norma Brasileira ABNT/NBR 13.969/97 (para os efluentes sanitários);

1.18. Apresentar anualmente: ART ou AFT do responsável pelo monitoramento dos controles ambientais do empreendimento.

1.19. Apresentar anualmente: Manifesto de Transporte de Resíduo (MTR) e Certificado de Destinação Final (CDF).

2. CONDICIONANTES PARA A RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL:

2.1. Cópia do atestado de vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros, vigente;

2.2. Relatório técnico com comprovação das condicionantes, contendo o Plano Gerenciamento dos Resíduos Sólidos elaborado por técnico responsável com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

2.3. De acordo com o artigo 18, Inciso III, Parágrafo 4º da Resolução CONAMA nº 237/97, a renovação da Autorização Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental; e

2.4. Apresentar contrato de resíduos vigente, juntamente com a Autorização Ambiental (AUA) das empresas transportadoras e destinadora;

2.5. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou modificações nas condições ambientais.

Conclusão

Com base na documentação apresentada e constante do processo administrativo IND/59463, o entendimento do corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiental de São João Batista é pelo da emissão da **DEFERIMENTO** da Autorização Ambiental, por um prazo de 48 meses à empresa BIAZZI Indústria e Comércio de Calçados LTDA, para a atividade de Fabricação de Calçados e ou Outros Artigos de Couros e Peles (código 19.90.00) desde que cumpridas as condicionantes da Licença, sob pena de suspensão da mesma.

Reitera-se que essa licença ampara única e exclusivamente a atividade requerida de operação de Fabricação de partes de calçado de qualquer material, exceto couro.

É vedada a supressão vegetal nativa, reconformação do terreno ou quaisquer intervenções em área de APP sem autorizações específicas. Em suma, cumpre ressaltar que os Pareceres, Inventários e Estudos apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e dos técnicos que o assessoram.

Documentos que Fundamentam o Parecer

- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS da empresa BIAZZI Indústria e Comércio de Calçados Ltda (nov/2024).
- Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Decreto nº 7.404/2010.
- Resoluções CONAMA nº 307/2002, nº 313/2002 e nº 358/2005.
- Diretrizes da FUMAB para gestão de resíduos industriais.

Equipe Técnica

Biólogo Gustavo Felipe Dell Antonio Flores.

Local e Data

São João Batista, 16 de janeiro de 2026.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

SÃO JOÃO BATISTA, 16 de janeiro de 2026

Larissa Izabel Duarte

Diretora de Operações